



CONTRATO 669/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2022
CONCORRÊNCIA Nº.006/2022
SRP Nº 13/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS de publicidade e comunicação social que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE** e a empresa **R7 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, **CNPJ: 24.967.369/0001-36**, para os fins que se especificam.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37, com sede na Rua Rosita Freire, nº 316, Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-440, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **JOSE FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Antônio Jose santos, 72 - Bairro Jose Carpina –PE, portador da cédula de identidade nº 2.557.540 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 899.252.974-00, e do outro lado a empresa : **R7 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, **CNPJ: 24.967.369/0001-36**, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, 4775 – sala 1301, EDF EMP THOMAS EDISON - CEP: 50. 070-425 - ILHA DO LEITE – RECIFE – PE, telefone: (81) 2011-1007, E-mail **R7@R7COMUNICACAO.COM.BR**, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por pelo seu titular o Sr. **LEONARDO TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Nacionalidade Brasileira, solteiro, Técnico em contabilidade, residente e domiciliado(a) Av. engenheiro Domingos Ferreira, nº 801, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-040, Carteira de Identidade Profissional nº 81643084 Órgão de Emissão MT-PE, CPF nº 081.650.354-01 resolvem, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 12.232/2010, da Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, nas Normas Padrão da Atividade Publicitária e na Lei Complementar 123/06, celebrar o presente contrato de serviços integrados de publicidade e propaganda, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº. 038/2022, na modalidade Concorrência Nº. 006/2022, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissional objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda destinados à



criação, produção e veiculação de material promocional impresso e audiovisual para divulgação de das ações institucionais do município de Carpina”.

Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação, subordinada a Secretaria Demandante, a quem compete à definição dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO - O preço do presente contrato é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), constituído pela soma dos valores das diversas atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, com apresentação da nota fiscal/fatura e acompanhada do atestado da execução do serviço.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO - O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses, a contar de 19 (dezenove) de junho 2023, e término em 17 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados ao cumprimento do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária exercício 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236101882.230 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas deste contrato, a contratante se obriga a:

a - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e formas previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas do presente contrato, a contratada se obriga a:

a - Responsabilizar-se por danos morais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.



b - A responsabilidade pelos direitos autorais perante terceiros, inclusive, ressarcimento proveniente de condenação judicial por uso indevido.

c - Apresentação à Secretaria Municipal de Educação dos encargos previdenciários e tributários pela contratada quando a ela for responsável apresentado cópia do recolhimento ao Departamento de Gestão Financeira.

d - Prestar e deixar sempre atualizada a caução a ser dada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento na execução do serviço por parte da contratada, ou fora das condições pré-determinadas, implicará nas providências indicadas a seguir, facultada a ampla defesa nos termos da Lei.

a - Multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

b - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, como também as sanções previstas nos incisos I, II e III do Art. 88 da Lei 8.666/93.

c - Para o caso do cancelamento da prestação de serviços, a multa de 10 (dez por cento), será cobrada de forma judicial.

d - As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, ou, ainda, quando justificada e aceita, pela autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, ou, amigavelmente, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este contrato está vinculado formalmente a todas as normas e deliberações constantes da CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei 8.666/93, Lei 12.232/2010, Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária e Lei Complementar 123/06 são as normas aplicáveis para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Compete à contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir solucionar qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXAS, IMPOSTOS, TARIFAS E CONTRIBUIÇÕES - Correrão por conta da contratada, todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições decorrentes do presente contrato e de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, o qual foi elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

CARPINA, 19 de JUNHO de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE
CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37
JOSE FERREIRA FILHO
CONTRATANTE:

R7 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 24.967.369/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

—